



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
BRAÇO DO TROMBUDO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE

DEZEMBRO/2022

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

## **SETOR DE CONTABILIDADE**

### **1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1 - O presente relatório refere-se às determinações contidas na Instrução Normativa nº. 001/2022 do Órgão Colegiado do Município de Braço do Trombudo (SC).

1.2 - Os trabalhos foram realizados seguindo padrões usuais de auditoria, incluindo, conforme caso, aplicação de testes e exames sobre as operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares em geral, por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias na circunstância.

1.3 - De forma subsidiária aos objetivos do trabalho, relacionamos o resultado apurado no curso do mesmo e que entendemos conveniente destacar para informação e eventuais providências a serem julgadas necessárias pelo Sistema de Controle Interno do Município de Braço do Trombudo.

### **2 - SETOR DE CONTABILIDADE**

Este Relatório refere-se à Auditoria Interna realizada entre os dias 03 a 21 de dezembro do corrente exercício, para verificação dos cumprimentos das normas de controle interno nos registros contábeis realizados pela Administração Municipal de Braço do Trombudo durante o exercício de 2022.

#### **2.1 - PLANO PLURIANUAL - PPA**

O plano plurianual é o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo, ele deve definir as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de caráter continuado.

Para verificar se o instrumento vigora com eficiência dentro dos padrões determinados, foi elaborado e respondido um rol de questões, com as quais pudemos observar que:

- Após análise do processo, podemos afirmar que o PPA foi encaminhado ao legislativo antes do início do último quadrimestre do primeiro ano de exercício do chefe do poder executivo.
- No que pudemos observar os objetivos e metas foram baseados nas necessidades, dificuldades e potencialidades do município.
- Constam em anexo as planilhas com as diretrizes, diagnósticos, metas fiscais e financeiras e as fontes de financiamento.
- A audiência pública foi realizada e lavrada em ata, assim como a lista de presença com as devidas assinaturas.
- Não constam, em ata, propostas dos presentes, ficando assim aprovada as propostas apresentadas previamente pelo executivo, que foram contempladas no projeto de Lei 017/2021, que posteriormente deu origem a Lei 0971/2021, esta, por sua vez publicada em mural e no DOM nos dias 01/09/2021 e 02/09/2021.
- Os tramites ocorreram dentro da normalidade na esfera legislativa, como consta em ata 026/2021 da Câmara de vereadores desta municipalidade, do dia 02/08/2021, onde o projeto de lei foi lido e repassado ao jurídico da casa para análise, e também na ata 030/2021, do dia 30/08/2021, onde o projeto foi aprovado por unanimidade em única votação.
- É possível visualizar o PPA também dentro do ***e-sfinge*** do Site do **TCE/SC**, o que indica que o referido plano foi encaminhado ao TCE dentro do prazo legal.

## **2.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

A Lei de Diretrizes orçamentárias é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido do Plano Plurianual.

Para verificar se o instrumento vigora com eficiência dentro dos padrões determinados, foi elaborado e respondido um rol de questões, com as quais pudemos observar que:

- Após análise do tramite da LDO, observamos que a referida lei foi enviada e devolvida pela câmara de vereadores respeitando os prazos legais, que para envio à câmara, o limite é 15/09 e para retorno é 15/10, de acordo com a Lei Orgânica desta municipalidade.
- As prioridades e metas estão compatíveis com o preconizado no PPA;
- A audiência pública para definição das metas da LDO ocorreu no dia 13/09/2021, conforme ata da mesma, que faz constar também a lista de presentes com a devida assinatura.

- A LDO em seu artigo 21 prioriza os recursos para obras em andamento em detrimento as novas obras.
- A LDO fixou receita total em R\$ 22.213.781,20 para o exercício de 2022, tal valor mostra-se compatível com a realidade uma vez que em meados de dezembro do corrente exercício o município já arrecadou R\$ 31.924.151,74.
- A LC 101/2000, dita “Lei de Responsabilidade Fiscal”, estabelece que deva integrar a LDO os anexos de metas e riscos fiscais, estes, por sua vez, encontram-se publicados junto à LDO no DOM.
- É possível afirmar que o texto da LDO regula a contratação de pessoal, controle de custos, transferências de recursos, limitação de empenho e incentivos fiscais.
- Os tramites ocorreram dentro da normalidade na esfera legislativa, como consta na ata da Câmara de vereadores nº 033/2021 da sessão realizada em 20/09/2021.
- A LDO foi publicada junto ao DOM no dia 29/10/2021, e exposta no mural da prefeitura, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021.
- É possível visualizar a LDO também dentro do ***e-sfinge*** do Site do **TCE/SC**, o que indica que a referida lei foi encaminhada ao TCE dentro do prazo legal.

### **2.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

A Lei do Orçamento Anual é a peça de **planejamento** que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.

A LOA deve ser elaborada de forma compatível como o PPA e com a LDO, pois sua finalidade é concretizar, em termos financeiros, os objetivos e metas definidos nessas duas leis para o período de um ano.

A LOA deve estimar os gastos e os valores a serem arrecadados, além de apontar, situar e quantificar os bens e serviços a serem ofertados pelo Município à sociedade como retorno pelos tributos pagos.

- Após análise do tramite da LOA, observamos que a referida lei foi enviada e devolvida pela câmara de vereadores respeitando os prazos legais, que para envio à câmara, o limite é 30/10 e para retorno é 15/12, de acordo com a Lei Orgânica desta municipalidade.
- É possível afirmar que as prioridades e metas estão de acordo com o preconizado na LDO.
- A audiência pública para definição das metas da LOA ocorreu no dia 13/09/2021, conforme ata da mesma, que faz constar também a lista de presentes com a devida assinatura.

- A LOA fixou receita total em R\$ 22.213.781,20 para o exercício de 2022, tal valor mostra-se compatível com a realidade uma vez que em meados de dezembro do corrente exercício o município já arrecadou R\$ 31.924.151,74.
- Os tramites ocorreram dentro da normalidade na esfera legislativa, como consta na ata da Câmara de vereadores nº 043/2021 da sessão realizada em 06/12/2021, na qual o projeto de lei 024/2021 foi votado e aprovado por unanimidade e deu origem a Lei 0983/2021.
- A LOA foi publicada junto ao DOM no dia 07/12/2021, e exposta no mural da prefeitura, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021;
- É possível visualizar a LOA também dentro do **e-sfinge** do Site do **TCE/SC**, o que indica que a referida lei foi encaminhada ao TCE dentro do prazo legal.
- O decreto 0191/2021 traz o cronograma de execução mensal de desembolso e o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022, o decreto foi publicado junto ao DOM em 21/12/2021 e exposto no mural da Prefeitura nos dias 21 e 22 de dezembro de 2021.
- A LC 101/2000, estabelece que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, fato esse comprovado nas atas de presença das audiências dos dias 23/05/2022 e 27/09/2022.
- É possível verificar na LOA em seu Artigo 4º os valores dos repasses do tesouro municipal para atendimento aos gastos mínimos com saúde.

### **3 – RECEITAS**

Receita pública é o dinheiro que o município dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade, como hospitais, escolas, iluminação, saneamento, etc. Para poder fazer isso, o município precisa arrecadar dinheiro e faz isso de diversas maneiras.

#### **3.1 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

##### **3.1.1 – LANÇAMENTO DE TRIBUTOS**

- Os lançamentos das receitas ocorrem de forma regular e tempestiva, uma vez que todas as informações são lançadas em sistema informatizado de acordo com a demanda diária;

- Como explanado anteriormente, as receitas são lançadas em sistema informatizado, onde apenas os responsáveis pelo lançamento das informações tem acesso, tornando assim o processo confiável e seguro, e essa operacionalização automatiza a verificação das receitas lançadas e pendentes para posterior lançamento em dívida ativa, também automatiza o cálculo de encargos moratórios incidentes em receitas cobradas com atraso, eliminando a possibilidade de falha humana nesse processo;
- Os avisos de lançamento de receitas em desfavor aos contribuintes ocorrem anualmente;
- Assim como o lançamento das receitas, o lançamento das baixas das mesmas, também é processado em sistema informatizado, onde pode se dizer que o controle é seguro.

### 3.1.2 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- No corrente exercício houve uma alienação de ativos por parte da administração municipal.
- Os preços mínimos de venda de cada bem foram fixados pela Comissão de Avaliação, conforme artigo 2º da lei 11/2022.
- A alienação foi aprovada pelo legislativo municipal, conforme ata 022/2022, em única votação e aprovado de maneira unânime, em Projeto de Lei nº 11/2022 que deu origem a Lei nº 996/2022. A alienação aconteceu na modalidade **“Leilão”** como preconiza a Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo nº 22, § 5º.
- Os recursos provenientes de tal alienação foram contabilizados à parte e aplicados em despesa de capital, conforme imagem abaixo:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.700,00	280.071,13	-257.371,13
Receita de Alienação de Bens Móveis	22.500,00	274.070,00	-251.570,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	200,00	6.001,13	-5.801,13

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	307.871,48	63.144,37	39.004,34	39.004,34	24.140,03	0,00	244.727,11
Despesas de Capital	307.871,48	63.144,37	39.004,34	39.004,34	24.140,03	0,00	244.727,11
Investimentos	142.871,48	63.144,37	39.004,34	39.004,34	24.140,03	0,00	79.727,11
Inversões Financeiras	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3.1.3 – ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

- Ao verificar os documentos de receitas, podemos destacar o documento de arrecadação de IPTU e o de serviços prestados a particulares, no IPTU podemos encontrar todas as informações necessárias para apuração e cálculo da receita devida pelo município, como: Nome, Endereço do imóvel, Matrícula do imóvel, dimensões, códigos de localização do imóvel, entre outras. Já no

documento de lançamento de prestação de serviços a particulares, consta: data, nome do munícipe, modalidade do serviço, quantitativo de horário utilizado e parcialmente o endereço.

- Conforme informação do setor de contabilidade, a tesouraria mantém-se informada diariamente e diuturnamente sobre as receitas arrecadadas junto aos agentes financeiros, analisando as contas bancárias.
- As arrecadações por parte da tesouraria não tem carácter excepcional, pois ocorrem dentro dos limites previstos para as arrecadações municipais, tais como impostos e taxas, dentre elas podemos destacar a taxa para tratamento e distribuição de água, horas-máquina prestadas aos munícipes, IPTU, ISSQN, entre outros. Essas receitas são realizadas diretamente pela prefeitura. Com integração entre os setores de Contabilidade, tesouraria e tributos.
- As disponibilidades de caixa têm sido aplicadas no mercado financeiro, a fim de resguardar o seu valor econômico e é possível identificar sua vinculação através do código contábil.

### **3.1.4 – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA**

- As disponibilidades de caixa têm sido aplicadas em entidades financeiras oficiais, como preconiza a Constituição Federal em seu Artigo 164, § 3º.
- Os rendimentos dessas aplicações são contabilizados de forma segregada, respeitando a vinculação dos recursos, como podemos observar no recorte abaixo:

1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	0,00	548.045,42
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	0,00	548.045,42
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	0,00	548.045,42
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	548.045,42
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	548.045,42
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0,00	119.487,10
1.3.2.1.00.1.1.03.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - SUS/UNIÃO	0,00	91.635,15
0.1.38.000000 - Gestão do SUS	0,00	91.635,15
1.3.2.1.00.1.1.03.02.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de Convênios União/Saúde	0,00	5.791,72
0.1.33.000000 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00	5.791,72
1.3.2.1.00.1.1.03.03.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Alienações Saúde	0,00	455,08
0.1.88.000000 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	455,08
1.3.2.1.00.1.1.03.04.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Impostos Saúde	0,00	1.196,78
0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	1.196,78
1.3.2.1.00.1.1.03.05.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - SUS/ESTADO	0,00	20.408,37
0.1.67.000000 - Transferências do Sistema Único de Saúde   SUS/Estado	0,00	20.408,37
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Educação	0,00	143.014,63
1.3.2.1.00.1.1.05.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Educação - Salário Educação	0,00	4.990,33
0.1.36.000000 - Salário Educação	0,00	4.990,33
1.3.2.1.00.1.1.05.02.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	0,00	24.367,80

- Como as aplicações são realizadas em bancos oficiais, podemos afirmar que elas prezam pela segurança. Também devemos observar que estas aplicações prezam pela rentabilidade e liquidez.

### **3.1.5 – DAÇÃO EM PAGAMENTO**

- Nos balancetes do corrente exercício não foram encontrados nenhuma variação patrimonial que caracterize dação em pagamento, assim como não existe lei homologada nesse sentido.
- Então podemos concluir que não houve operação dessa natureza durante o exercício de 2022, até o momento.

### **3.1.6 – BAIXA DAS RECEITAS LANÇADAS**

- As receitas, assim que arrecadadas são baixadas do sistema de forma automática, uma vez que se utiliza sistema informatizado para o lançamento das mesmas.

### **3.1.7 – RESTITUIÇÕES DE RECEITAS**

- Analisando os empenhos emitidos, é possível afirmar que houveram receitas restituídas aos contribuintes, como podemos verificar na nota de empenho nº 3195 e nº 3194;
- Consta na nota de empenho que a restituição foi concedida após requerimento do interessado;
- Tal pedido de restituição não passou por parecer do controle interno, no entanto, não existe regulamentação no município para essa prática.

### **3.1.8 – INSCRIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS EM DÍVIDA**

#### **ATIVA**

- De acordo com o setor de tesouraria, os créditos quando não pagos pelo contribuinte, são devidamente inscritos em dívida ativa, e registrados contabilmente no sistema patrimonial, devidamente corrigido.
- Conforme informações colhidas na tesouraria, o contribuinte é notificado dentro do prazo regulamentar, concedendo-lhe prazo razoável para a quitação da mesma, antes de ajuizamento de ação.
- Após os prazos estabelecidos no código tributário municipal, a certidão de dívida ativa emitida é encaminhada à assessoria jurídica para as devidas providências.
- De forma geral, não existem créditos da fazenda sem providências efetivas de cobrança.
- Tanto as baixas desses créditos, quanto os cálculos de juros e multas, ocorrem de forma regular e legal, sendo que são processados de forma informatizada.

### **3.1.9 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RENÚNCIA DE RECEITA**

- Existe previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu Artigo 43, de renúncia de receitas no valor de R\$ 160.000,00
- É possível encontrar no anexo de metas fiscais, em seu demonstrativo nº 7, as medidas de compensação das renúncias.
- As renúncias de receitas estão previstas no orçamento em contas redutoras.

### **3.2 – RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS**

#### **3.2.1 – ARRECADAÇÃO**

- O município não realizou no exercício, até o presente momento, nenhuma operação de crédito por antecipação de receita “ARO”, conforme demonstrativo abaixo:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

- Também não encontramos registros de recebimento de valores em garantia ou caução.

#### **3.2.2 – RESTITUIÇÃO DE RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA**

- O município não realizou no exercício, até o presente momento, restituição de receita extra orçamentária.

### **4 – DESPESAS**

Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

## **4.1 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1.1 – LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES**

- Podemos dizer que a administração mantém-se organizada no sentido de planejar-se para que suas aquisições não sejam feitas de forma parcelada.

### **4.1.2 – REQUISIÇÃO**

- As necessidades da administração são atendidas mediante requisição por parte das diversas unidades administrativas ao setor competente.

### **4.1.3 – ORÇAMENTO DE PREÇOS**

- O município opera com ata de registro de preços, e em situações excepcionais que se enquadrem dentro dos limites da lei nº 8.666/93, trabalha com a prática de orçamentos para a realização de compra direta.

### **4.1.4 – DESAPROPRIAÇÃO**

- Não houve no corrente exercício, até o presente momento, processo de desapropriação.

### **4.1.5 – VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- Pode-se dizer que em via de regra a contabilidade e o financeiro são consultados sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas, fruto das contratações.

### **4.1.6 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

- O Município fez abertura de créditos adicionais, e suas aberturas são condicionadas à autorização em lei municipal, como podemos exemplificar nas leis nº 1009/2022 e 1751/2022.
- Os créditos adicionais indicam a fonte dos recursos e elas efetivamente existem uma vez que é possível encontrá-las nos balanços orçamentários. Podemos afirmar que são abertos obedecendo às fontes de recursos.
- O Município não fez uso de abertura de crédito extraordinário
- A ação de crédito especial está prevista na LDO em seu artigo 25.

### **4.1.7 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- Podemos afirmar que todas as contratações de obras ou fornecimentos são autorizadas por autoridade competente.

#### 4.1.8 – EMPENHO

- De acordo com a Lei nº 4320/64, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, podemos acrescentar ainda que o fato de existir licitação vigente para contratação de serviço ou fornecimentos de material, não autoriza o agente a recebê-los sem a prévia emissão do empenho.
- No que se puderam observar, os empenhos têm sido emitidos de forma prévia.
- É possível notar que o empenho observa as fontes de financiamento, conforme imagem abaixo:

COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE ... (75.779.223/0001-06) Processo Administrativo 41/2022

Contrato: (Compras e Serviços)  
MENOR PREÇO POR LOTE: 41/2022 (Pregão presencial)  
Solicitação de fornecimento: 2488/2022

TROCAR IDENTIFICADOR VISUALIZAR CONTA BANCÁRIA

---

DESP. 65 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas R\$ 563,70

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL  Lançada

Natureza	Desdobramento *
3.3.90.	30.07 - Gêneros de Alimentação

Recurso \*

0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

- É possível dizer que existe arquivamento das notas de empenho, primeiramente no setor de contabilidade, e posteriormente em sala específica para arquivamento definitivo.
- Consta na nota de empenho, assinatura da autoridade responsável pelo vínculo do empenho, além de assinatura dos responsáveis pela sua emissão.

#### 4.1.9 – REINSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

- Não se observou a reinscrição de restos a pagar prescritos ou cancelados.

#### 4.1.10 – EMPENHO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA

- É possível afirmar que a concessão de adiantamento de recursos tem origem em requerimento deferido pela autoridade competente e prévia emissão empenho.
- Os Valores adiantados encontram-se dentro dos limites das legislações vigentes.
- O valor do adiantamento, em via de regra, tem sido movimentado por meio de contas bancárias.
- Os adiantamentos concedidos são controlados por meio de registros contábeis dentro do sistema.
- É possível afirmar que, em via de regra, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos são prestadas dentro do prazo legal.
- É possível encontrar em todas as prestações de contas de adiantamentos, parecer do setor de contabilidade, contendo a análise e aprovação das mesmas.
- Em caso de despesas impugnadas pelo setor de contabilidade, o valor vem sendo recolhido dentro do prazo legal.
- Neste exercício financeiro, não foi realizada tomada de conta especial, que deve ser aberta sempre em virtude de atraso na prestação de contas dos adiantamentos, ou não recolhimento de valores impugnados.

#### **4.1.11 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

- É possível admitir que o estágio de liquidação da despesa vem sendo observado.
- A liquidação da despesa se baseia em documento fiscal.
- As notas de fornecimento vêm recebendo atestado de liquidação.
- As liquidações vêm sendo lançadas em sistema de contabilidade tempestivamente.
- A administração vem emitindo termo de recebimento provisório ou definitivo de obras, através de engenheiro responsável.
- Existem casos em andamento em que a liquidação não foi efetuada ou não foi aceita pela administração, esses casos ainda estão em fase de apuração, para efetiva ação de medidas administrativas e/ou judiciais para preservar o interesse público.

#### **4.1.12 – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO**

- É possível admitir que os bens móveis e imóveis adquiridos pela administração municipal, estão sendo lançados contabilmente no seu ativo permanente.
- Também é possível admitir que a especificação do bem é completa, podendo identificá-lo facilmente.
- Além disso, podemos afirmar que ocorre a fixação de placas de patrimônio.

#### **4.1.17 - REGISTRO DE ENTRADA DO MATERIAL NO ALMOXARIFADO**

- Os materiais sem previsão de uso imediato ficam acondicionados em salas de acordo com sua finalidade e não possuem registros contábeis em almoxarifado.
- Por não possuir almoxarifado ou almoxarife devidamente constituído, podemos afirmar que existe controle apenas no recebimento dos materiais e não em sua dispensação.

#### **4.1.18 - PAGAMENTO DE DESPESA**

- Os pagamentos realizados pela administração ocorrem por ordem bancária, com prévio empenho e após liquidação do objeto do empenho.

### **5 - ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **5.1 - SITUAÇÃO ENCONTRADA**

**A)** A administração não elabora relatório de avaliação de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PPA, LDO ou LOA, tampouco provável ação para correção de eventuais desvios.

Devemos lembrar que a administração pública deve ser pautada por seus princípios básicos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência. Nesse sentido podemos destacar que as eficiências do PPA, LDO e LOA, podem estar sendo comprometidas, pois sem um relatório de avaliação, não é possível atestar se a administração vem alcançando as metas por ela mesma estabelecida.

Podemos e devemos trazer para a administração pública, processos utilizados com sucesso pela administração de forma geral, nesse sentido podemos destacar o **Ciclo PDCA**, que é uma importante ferramenta para maior efetividade na gestão. Esta ferramenta consiste em quatro etapas que são: *Plan* (Planejar), *Do* (Executar), *Check* (Controlar), *Act* (Agir).

**B)** Não foi possível encontrar nos documentos analisados a respectiva justificativa quanto ao interesse público da alienação dos bens móveis, feita pela administração no Leilão nº 01/2022.

De acordo com a lei nº 8.666/93 em seu Artigo 17, temos que a alienação de bens da Administração Pública, deve ser subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e precedida de avaliação.

Faça-se constar que não se discute aqui o interesse público da Administração no desfazimento desses bens dominiais, e sim a ausência do documento faça constar a justificativa.

Mais uma vez nos valem do princípio da **publicidade**, ainda que esse documento exista, ele deveria ser publicado juntamente com o Edital do Leilão e com a Lei que o autorizou.

**C)** Por mais que as renúncias de receita estejam previstas e autorizadas dentro da LDO, conste em seus artigos medidas de compensação e estimativa do impacto orçamentário, de acordo com o setor de contabilidade, não é possível saber com detalhamento todas as receitas renunciadas pelo município.

Mais uma vez trazemos a baila o **princípio explícito** da administração pública da **Eficiência**, pois se não podemos ter certeza dos valores renunciados, como poderemos fazer um planejamento eficiente das ações de governo.

Nesse sentido, aconselho uma maior aproximação dos setores de arrecadação com o setor de contabilidade, e que a administração tome providências para que essas informações sejam geradas de forma confiável e possa-se então, emitir relatório das receitas efetivamente renunciadas, para que a elaboração dos impactos orçamentários previstos na lei de responsabilidade fiscal, não sejam apenas um anexo obrigatório e passe a vigorar com eficiência.

**D)** Foi possível verificar que os empenhos emitidos encontram-se arquivados em boa ordem, dentro do setor de contabilidade.

Apesar disso aconselho que se disponibilize ao setor de contabilidade mobiliário para o efetivo arquivamento destes enquanto os mesmos ainda vigoram.

Nesse sentido temos a Lei nº 8036/90 em seu artigo 23, diz que os registros permaneçam arquivados por 30 anos, no entanto temos pacificado no STF que esse período deve corresponder a apenas 5 anos.

**E)** Não encontramos nenhum controle físico sobre os materiais estocados no almoxarifado. Também a administração não possui almoxarife ou gerente de suprimentos constituído.

Lembrando que o departamento de almoxarifado é responsável pela programação e pela supervisão das atividades de aquisição, recebimento, registro, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo. Ainda organiza e preza pela manutenção de estoque.

Também podemos destacar o que traz a constituição federal em seu artigo 70, que diz que os bens patrimoniais são de responsabilidade dos servidores que detêm a sua guarda, a quem cabe o adequado controle e preservação do acervo. Nesse sentido podemos destacar que os bens estocados em almoxarifado acabam não estando sob a guarda de nenhum servidor constituído a quem a responsabilidade deva recair.

Aconselho então a administração pública a instituir um almoxarifado central, além de profissional responsável pela guarda e controle de tal, a fim de preservar o patrimônio público.

## **6 – CONCLUSÃO**

Apesar do escopo desta auditoria ser o setor de contabilidade, não é possível chegar a conclusões factuais sem a participação dos setores que o cercam.

Podemos concluir que apesar de encontrados “**achados de auditoria**”, todos eles podem ser enquadrados em erros de processos ou falta deles, envolvendo os setores que cercam a contabilidade. Desse modo não observamos nenhum elemento que possa ser configurado como de má-fé por parte dos funcionários públicos envolvidos nesta auditoria.

As sugestões podem ser observadas junto aos achados encontrados.

Além das sugestões elencadas acima, também devemos admitir que o processo de treinamento e desenvolvimento funcional deve ser permanente, vivemos em um mundo dinâmico onde a verdade de hoje, não necessariamente será a verdade de amanhã, haja vista a quantidade de alterações em leis ou até mesmo a revogação delas, como por exemplo, a lei nº 8666/93 que perderá sua eficácia no próximo ano, dando lugar a lei nº 14133/01, que começara a vigorar efeitos no próximo exercício.

Concluimos os trabalhos afirmando que este controle interno, está à disposição para participar dos diversos processos desta administração,

ajudando assim na implantação do ciclo “PDCA”, fortalecendo os demais setores e criando processos que venham a dirimir futuros achados, como os apontados nesta auditoria, atendendo assim os princípios fundamentais da Administração Pública.

Ademais, agradeço os setores envolvidos nessa auditoria, principalmente o setor escopo do trabalho, que se mostrou sempre pronto a elucidar todas as questões levantadas, e o parabenizo por seu profissionalismo.

Luis Felipe Lorensatto Ferreira  
Técnico de Controle Interno  
CRA/SC 33113